GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*** *** ***

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Abr-2021-12:24-034533-1/2

Vereadora Damires Rinarly Oliveira Pinto
Palácio do Legislativo Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG

Conselheiro Lafaiete, 27 de abril de 2021.

Assunto: Esclarecimentos sobre matéria dissertada no **Requerimento N° 209/2021**.

Em resposta ao requerimento nº 209/21 esta Secretaria informa à Ilma. Vereadora que em atenção ao Decreto Municipal nº 712/2020, que trata do retorno funcional das atividades e serviços não essenciais, particularmente no que tange aos artigos 1º ao 4º dando orientações sobre o retorno de servidores e mitigação dos riscos.

> Art. 1º - Determina a retomada das atividades do Poder Executivo Municipal a partir de 30/11/2020, de que tratava o art. 1º do Decreto nº 578 de 26 de março de 2020.
> Art. 2º - Para execução das atividades deverão ser observadas práticas coletivas e individuais para mitigação dos riscos de contaminação pelo vírus SARS-CoV-2, conforme orientações dos órgãos públicos de saúde e seguindo o protocolo do Minas Consciente.
> Art. 3º - O uso de máscaras é obrigatório para todos os servidores e usuários, devendo haver controle nas entradas dos órgãos visando reduzir o fluxo e permanência de pessoas dentro das unidades, a fim de ser observados afastamentos e ocupação conforme orientações dos órgãos de saúde e Protocolo do Minas Consciente.
> Art. 4º - Os servidores dos serviços considerados não essenciais que estivem em regime de teletrabalho, revezamento e sobreaviso devem retornar as atividades, cabendo a cada órgão ou secretaria reorganizar os fluxos e processos de trabalho, possibilitando que os servidores em grupos de risco permaneçam em atividades ou local que reduza o contato com usuários do serviço público.

Em obediência ao disposto a SEMED, atenta quanto aos critérios utilizados para prestação do serviço público de mínimo funcionamento das unidades escolares, editou Instrução Normativa nº 02/2021 (anexo) orientando as escolas públicas municipais no capítulo II, artigo 5º através de medidas de segurança, mitigação de riscos e possibilidade de rodízio funcional.

*** *** ***

Vale ressaltar que em casos excepcionais onde o servidor apresente laudo/relatório médico atualizado de notória e clara incompatibilidade do desempenho de sua função presencial no trabalho devido à pandemia do Covid-19, este é submetido à análise do Departamento Administrativo da SEMED para autorização de prestação de serviço na modalidade "tele-trabalho".

Atenciosamente,

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação e de Esporte e Lazer

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2021/SEMED/PMCL

Dispõe sobre as organizações que devem ser cumpridas pelas Escolas Municipais a partir de março de 2021 em virtude do retorno das atividades escolares em período pandêmico até que sejam estabelecidos novos critérios para o ensino presencial no híbrido ou alterações posteriores.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições e em conformidade com os decretos municipais *nº 578 de 26 de março de 2020* e *nº 712, de 26 de novembro de 2020*, de acordo a *lei federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020*, o calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação conforme ofício 057/2020/CMECL e atinente às medidas protetivas necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus resolve:

Art. 1º Implementar Instrução Normativa com a finalidade de padronizar o atendimento da Rede Municipal de Ensino a partir do mês de março do corrente ano.

Parágrafo único Esta Instrução Normativa estabelece no período supracitado regras relativas ao atendimento das Escolas Municipais, cumprimento de carga horária de funcionários e permanência de funcionários do setor.

CAPÍTULO I
Do horário de atendimento

Art. 2º As Escolas Municipais devem estabelecer seu atendimento ao público de segunda a sexta no período de 7 às 13h.

§ 1º Caso seja necessária adequação do horário pela escola deverá ser encaminhado solicitação de alteração a SEMED.

§ 2º Caberá ao diretor e equipe dar ampla divulgação à comunidade escolar a respeito do horário de trabalho.

CAPÍTULO II
Do cumprimento de horários dos servidores

Art. 3º Os Cargos: PEI, PEB-I, PEB-II, P-III, Pedagogo, Analista Educacional e os Monitores Educacionais de Inclusão, estarão em trabalho remoto seguindo calendário letivo e escolar enquanto perdurar esta modalidade de ensino ou até o retorno de aulas presenciais ou criação de ensino híbrido.

Art. 4º Os Cargos: Cantineira, Auxiliar de Serviço Educacional, Auxiliar Escolar, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Secretaria, Instrutor de Oficina, Secretário Escolar e Servidores em Readaptação devem compor uma escala de trabalho setorizada realizada pela direção escolar onde esteja contemplado cada espaço durante os dias de atendimento.

Parágrafo único A prestação de serviço de cada segmento/função cabe ao diretor, atento à demanda de sua escola, promovendo rodízios entre funcionários evitando um extenso contingente de servidores em obediência às medidas protetivas.

Art. 5º Profissionais que integram o "grupo de risco" devem retornar às suas atividades conforme *art. 4º do decreto municipal nº 712* citado em epígrafe, observando que estejam em lugares a preservar sua saúde e limitando sua exposição ao público.

Parágrafo único - Para que não haja prejuízo no atendimento ao público, muito menos exposição de servidores, orientamos que, preferencialmente, esses funcionários estejam à disposição do atendimento telefônico, acesso a computadores e/ou outras atividades necessárias à organização do espaço escolar desde que observados os protocolos sanitários e medidas para mitigação dos riscos de contaminação.

CAPÍTULO III
Do funcionamento das escolas

Art. 6º As escolas deverão manter sua rotina de manutenção dos espaços, observados os protocolos sanitários vigentes, com o intuito de preservar o patrimônio público e a salubridade nos ambientes de circulação de pessoas.

§ 1º Cabe ao diretor orientar e observar a limpeza dos espaços individuais e compartilhados que compõem o prédio escolar e redobrar o cuidado nos lugares de maior circulação de pessoas seguindo os protocolos sanitários conforme orientação dos órgãos competentes.

§ 2º Orientamos frequência na limpeza de maçanetas, corrimões, balcões, cadeiras, salas e outros espaços com a maior permanência de pessoas e observar a ventilação de todos os espaços, a higiene das mãos e equipamentos, o uso de máscara pelos funcionários e munícipes atendidos nas unidades.

CAPÍTULO IV
Disposições finais

Art. 7º Esclarecimentos a respeito desta Instrução Normativa deverão ser solicitados na Gerência Administrativa da SEMED programassemede@conselheirolafaiete.mg.gov.br - 3769 -8121

Art. 8° Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1 de março de 2021.

Conselheiro Lafaiete, 29 de janeiro de 2021

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação e de Esporte e Lazer